



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3847, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Institui gratificação para Servidores da SMTSUITM em condição especial de lotação e trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pelo efetivo exercício da atividade dos Servidores da SMTSUITM, designados para lotação nas Turmas do Interior.

§ 1º - A gratificação ora instituída corresponderá a 50% do vencimento básico do Cargo de Servidor, enquanto designado para as turmas do Interior, que permaneçam durante as segundas – feiras a sextas – feiras sem retorno noturno à Cidade, diariamente.

§ 2º - A gratificação será comprovada mediante efetividade mensal, levando-se em conta o número de 22 dias úteis mensais.

Art. 2º - O presente benefício gera direito à incorporação, sendo incluído no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do 13º salário, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único do Município sobre a incorporação das funções gratificadas e a legislação correlata.

Art. 3º - Fica vedado o recebimento de horas extras aos Servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

25/05/2017

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovanni Augusto da Silva
Prefeito Municipal